



Paulo Sérgio de Souza
Advocacia & consultoria

Dr. Paulo Sérgio de Souza
OAB/RR 317 B

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4º VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA.

Processo n.º 0833706-31.2019.823.0010

EDIVAL FERNANDES DA COSTA, já devidamente qualificada nos autos da Ação em epígrafe, que move em desfavor da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, inconformada com a sentença proferida por este MM. Juízo, vem, por seu intermédio de seu advogado, de forma tempestiva e respeitosamente, perante Vossa Excelência, não se conformando, *data vénia*, com a r. sentença, com fundamento no Artigo 513 do Código de Processo Civil, interpor o presente:

RECURSO DE APELAÇÃO

Consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu recebimento no **efeito devolutivo e suspensivo**, com regular processamento e posterior envio ao Tribunal.

Por oportuno, requer desde já a **isenção do pagamento** da guia de custas, referente ao pagamento do preparo, por ser o recorrente pobre na acepção do termo, conforme documento anexo, e de acordo com a Lei 1.060/50.

Requer, posteriormente, o recebimento do presente Recurso de Apelação, eis que tempestivo, independentemente de preparo e de traslado das peças processuais.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Boa Vista, 25 de maio de 2020.

Paulo Sergio de Souza
OAB/RR 317B



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA.

Recorrente: EDIVAL FERNANDES DA COSTA

Recorrido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Número do Processo: 0833706-31.2019.823.0010

4º VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR

COLENTA TURMA
Ínclitos Julgadores,

DAS RAZÕES DO RECURSO
DA DECISÃO ATACADA

Em que pese à cultura jurídica do digno juiz prolator da sentença de primeira instância, a suplicada, ora apelante, não se pode conformar com os termos da decisão. Com a devida vénia, o processo acoimado de um erro por parte do Magistrado, causando enorme prejuízo ao Recorrente e assim necessário se faz a reforme da r. sentença.

Examinando com atenção a r. sentença vislumbra-se que o magistrado usou para prolação de sua r. sentença o princípio do Persuasão Racional ou princípio do Livre Convencimento, haja vista não ter tido a real análise do processo, uma vez que foi extinto o processo por falta de abandono por parte do Autor com resolução do mérito, alegando que a Apelante deixou de informar seu endereço para receber a intimação da perícia médica o que deixou de impulsionar o feito pelo prazo superior a 30 dias.

Ocorre Excelência que em momento algum foi expedido despacho ou qualquer outro meio para o Apelante ao longo do processo, além disso Vossa Excelência o Apelante compareceu a perícia médica realizada no dia 21 de março de 2020, conforme Laudo médico juntado aos autos no EP: 44.

Seq.	Data	Evento	Movimentado Por
49	25/05/2020 19:04:08	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE Cumprimento de intimações - Referente aos eventos EXTINTO O PROCESSO POR ABANDONO DA CAUSA PELO AUTOR (23/03/2020), JUNTADA DE LAUDO (06/05/2020)	PAULO SERGIO DE SOUZA Advogado
48	18/05/2020 00:05:17	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de EDIVAL FERNANDES DA COSTA) em 18/05/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 44) JUNTADA DE LAUDO (06/05/2020) e ao evento de expedição seq. 46.	SISTEMA CNJ
47	07/05/2020 09:23:52	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 07/05/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 44) JUNTADA DE LAUDO (06/05/2020) e ao evento de expedição seq. 45.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
46	06/05/2020 17:33:44	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de EDIVAL FERNANDES DA COSTA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 44) JUNTADA DE LAUDO (06/05/2020)	ALDENEIDE NUNES DE SOUSA Analista Judiciária
45	06/05/2020 17:33:44	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 44) JUNTADA DE LAUDO (06/05/2020)	ALDENEIDE NUNES DE SOUSA Analista Judiciária
44	06/05/2020 17:33:31	JUNTADA DE LAUDO 44.1 Arquivo: Laudo Ass.: ALDENEIDE NUNES DE SOUSA : ↗ 4 VARA CÍVEL LAUDO 15 FRENTE EDIVAL Dr. MARIANGELA083370631.2019.pdf Público 44.2 Arquivo: Laudo Ass.: ALDENEIDE NUNES DE SOUSA : ↗ 4 VARA CÍVEL LAUDO 15 VERSO EDIVAL Dr. MARIANGELA083370631.2019.pdf Público	ALDENEIDE NUNES DE SOUSA Analista Judiciária
43	03/04/2020 00:02:30	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de EDIVAL FERNANDES DA COSTA) em 04/05/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 39) EXTINTO O PROCESSO POR ABANDONO DA CAUSA PELO AUTOR (23/03/2020) e ao evento de expedição seq. 41.	SISTEMA CNJ

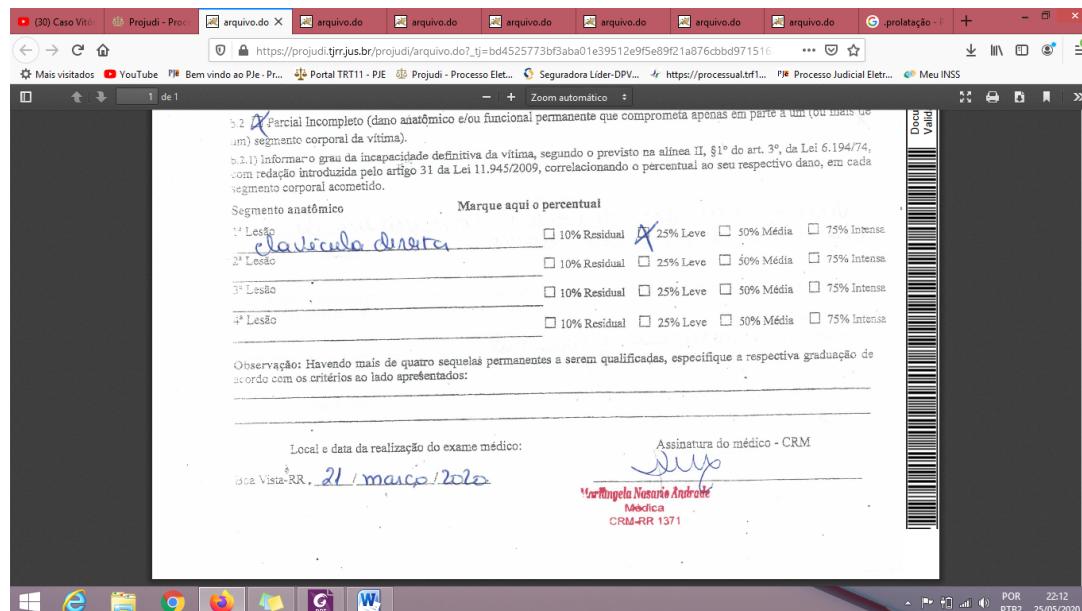




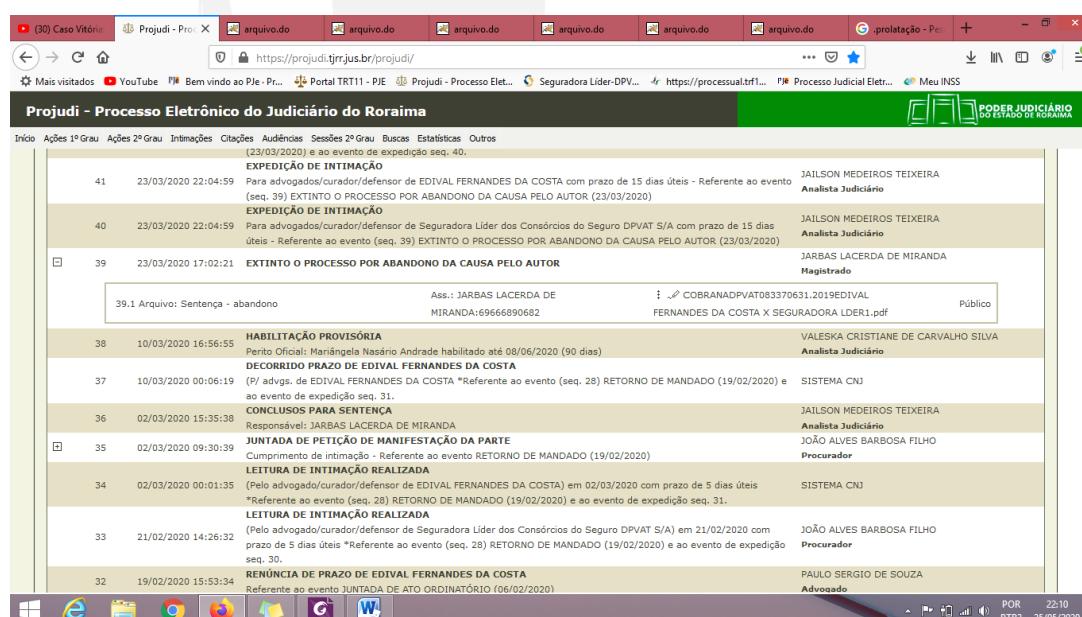
Paulo Sérgio de Souza
Advocacia & consultoria

Dr. Paulo Sérgio de Souza
OAB/RR 317 B

Ocorre Vossa Excelência que o Laudo médico foi juntado após a prolatação da Sentença pelo que vejamos:



Veja Excelência que a perícia médica foi devidamente realizada no dia 21/03/2020.



Vejamos ainda que foi Sentenciado no dia 23/03/2020, ou seja, dois dias após a realização da perícia médica.



The screenshot shows a list of events in a case file, specifically regarding the filing of a petition for review. The events listed are:

- 49 - JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE (25/05/2020 19:04:08) - Movimentado por PAULO SERGIO DE SOUZA Advogado
- 48 - LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (18/05/2020 00:05:17) - Movimentado por SISTEMA CNJ
- 47 - LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (07/05/2020 09:23:52) - Movimentado por JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
- 46 - EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO (06/05/2020 17:33:44) - Movimentado por ALDENEIDE NUNES DE SOUSA Analista Judiciária
- 45 - EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO (06/05/2020 17:33:44) - Movimentado por ALDENEIDE NUNES DE SOUSA Analista Judiciária
- 44 - JUNTADA DE LAUDO (06/05/2020 17:33:31) - Movimentado por ALDENEIDE NUNES DE SOUSA Analista Judiciária
- 44.1 Arquivo: Laudo Ass.: ALDENEIDE NUNES DE SOUSA : 4 VARA CIVEL LAUDO 15 FRENTE EDIVAL Dr. MARIANGELA083370631.2019.pdf PÚBLICO
- 44.2 Arquivo: Laudo Ass.: ALDENEIDE NUNES DE SOUSA : 4 VARA CIVEL LAUDO 15 VERSO EDIVAL Dr. MARIANGELA083370631.2019.pdf PÚBLICO
- 43 - LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (03/04/2020 00:02:30) - Movimentado por SISTEMA CNJ

O laudo médico foi juntado pela perita drª Mariangela Nasorio Andrade, somente no dia 06/05/2020, ou seja, 1 mês e 5 dias após a realização da pericia médica, sendo que o prazo determinado pelo Juiz de 1 grau pra que o perito juntasse o laudo é de 15 dias úteis.

Portanto resta claro e evidente que houve erro por parte o Magistrado de 1 estancia e por parte da perita drª Mariange Nasorio Andrade, mais que em nem um momento o Apelado deixou seu processo parado, ou deixou de cumprir determinação, e é o único que está sendo prejudicado no processo.

DOS PEDIDOS

Ante o exposto requer seja:

Ante as sequelas permanentes comprovadas por documentação médica que levam o nexo causal entre o acidente e a lesão sofrida no apelante;

Ante ao laudo médico que demostra com extrema clareza as sequelas permanente em sua clavícula direita, com percentual de 25%;

Ante aos equívocos/erros ao longo do processo já demonstrado nessa peça de apelação;

Ante a injustiça sofrida ao longo do processo;

Requer a total procedência da ação com a reforma da r.sentença do M.M julgador;

Ante o exposto, aguarda-se, serenamente, diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia o Recorrente no alto grau de eficiência deste Tribunal, a fim de que seja REFORMADA “IN TOTUM”, a r. sentença proferida pelo MM. Juiz “a quo”, julgando-se totalmente provido a pretensão Autoral, assim como a



Paulo Sérgio de Souza
Advocacia & consultoria

Dr. Paulo Sérgio de Souza
OAB/RR 317 B

isenção de eventuais custas processuais e honorários, conforme a Lei 1.060/50, por ser
esta medida da mais absoluta **JUSTIÇA!**

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Paulo Sergio de Souza
OAB/RR nº. 317B

